

## Saneago

GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DAS CIDADES  
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

### AVISO DE JULGAMENTO

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3.3 - 014/2013**  
**PROCESSO Nº 18736/2012 - SANEAGO**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** foi julgada vencedora da licitação em referência, conforme ata inclusa no referido processo, abrindo-se na data desta publicação, prazo para interposição de recurso.

Goiania, 31 de julho de 2013

Eng.º **Emmanuel Domingos Peixoto**  
Presidente da CPL

GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DAS CIDADES  
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

### AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2013 - PROCESSO: 9948/2012**  
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da licitação em referência: **EMPRESAS VENCEDORAS - 01) ANGOLINI E ANGOLINI LTDA, NOS ITENS 04, 05, 06, 13 E 19; 02) SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, NOS ITENS 01, 03 E 07; 03) MITAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, NOS ITENS 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17 E 18; 04) HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, NO ITEM 20; 05) FLECHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, NO ITEM 12,** conforme ata inclusa no referido processo.

Goiania, 31 de julho de 2013

Eng.º **Emmanuel Domingos Peixoto**  
Pregoeiro

GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DAS CIDADES  
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

### AVISO DE LICITAÇÕES

#### REPETIÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**

**PROC. Nº 17557/2012 - SANEAGO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**  
**OBJETO (SÍNTESE): AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, NESTE ESTADO.**  
**DATA DE ABERTURA: 22/08/2013, às 08:30 (oito horas e trinta minutos).**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2013**  
**PROC. Nº 11929/2012 - SANEAGO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**  
**OBJETO (SÍNTESE): AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO PARA SISTEMAS DE SANEAMENTO TIPO MANÔMETRO ANALÓGICO, PARA ATENDER ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SERVIÇOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E ITUMBIARA, DISTRITO DE ANÁPOLIS E SUPERVISÃO DE PITOMETRIA E MACROMEDIÇÃO DA SANEAGO.**  
**DATA DE ABERTURA: 22/08/2013, às 14h (quatorze horas).**  
**RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO**  
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br).

Goiania, 31 de julho de 2013

Eng.º **Emmanuel Domingos Peixoto**  
Pregoeiro

## AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

### Detran-GO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 338 /2013 - GP/GJUR.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Ofício nº 017/2013, de 12 de junho de 2013, inerente aos autos da Ação de Indenização, protocolo nº 200900963934, DESPACHO GJUR nº 2137/2013, inerente ao processo - DETRAN/GO nº 121918913,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a transferência de propriedade do veículo marca/modelo YAMAHA/FACTOR YBR125 K, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, cor preta, placa NVP-1581, chassi 9C6KE1220A0088950, para o nome de Francisco Ferreira Nunes, CPF nº 008.298.961-39, retornando ao "status quo ante", ou seja, ao nome de Osmar Ferreira Nunes, CPF nº 711.787.831-20.

Art. 2º - ORDENAR a publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º - Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento e a Gerência de RENAVAM e RENACH, para conhecimento e cumprimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 24 dias do mês de julho de 2013.

**José Taveira Rocha**  
Presidente

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 201300025004669; DATA DE AUTUAÇÃO: 11/06/2013; ASSUNTO:** Contrato nº 031/2013; **OBJETO:** Fornecimento de Vales-Transportes destinados aos jovens aprendizes (disponibilizados através do Contrato firmado com a Fundação Pró-Cerrado) e servidores da Autarquia (que percebem até dois salários mínimos); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 29/07/2013; **VALOR TOTAL: R\$ 603.504,00** (seiscentos e três mil, quinhentos e quatro reais); **PARTES:** DETRAN/GO e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2013 48 03 06 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.38 20; **NOTA DE EMPENHO:** 203; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 115.824,00 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais); e **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2013 48 03 06 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.38 20; **NOTA DE EMPENHO:** 204; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 138.988,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais).

## Goiasprev

### CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Administrativo - Previdenciário.

Processo: 198600019000286.

Assunto: Aposentadoria - Pagamento a Maior - Erro da Administração Comprovado - Devolução de Verba Alimentícia - Jurisprudência Contrária - Princípio da Boa - Fé - Ônus da Administração - Princípio da Irredutibilidade.  
Interessada: Otacilio Alves Santana / Ana Cleide da Cruz Sales e Eduardo Santana Sales

Relator: Conselheiro NORVAL RAIMUNDO BARBOSA

Decisão: Deferido.

Julgamento: 27/06/13

Ementa: Sedimentado nos tribunais que verba alimentícia percebida pelo beneficiário a maior do que o valor devido, se este não deu causa ao erro, não comporta devolução quando mais se o erro partiu da Administração. Nos presentes autos o benefício deve ser revisto para devida adequação, visando sanar o erro. Contudo, o beneficiário que recebeu de boa - fé, não deve suportar o ônus da devolução. Princípio da Irredutibilidade.

### ACÓRDÃO

Aposentadoria - Pagamento a Maior - Erro da Administração Comprovado - Pagamento a Maior - Devolução de Verba Alimentícia - Jurisprudência Contrária - Princípio da Boa - Fé - Ônus da Administração. I) Os conselheiros do Conselho Estadual de Previdência, por votação de 5 (cinco) votos a 1 (um) ACORDAM pelo DEFERIMENTO do recurso interposto, nos termos do relatório e voto do Relator, partes integrantes deste julgado. A reconhecer que está Sedimentado nos tribunais, que verba alimentícia percebida pelo beneficiário a maior do que o valor devido, se este não deu causa ao erro, não comporta devolução, quando mais se o erro partiu da Administração. Nos presentes autos o benefício deve ser revisto para devida adequação, visando sanar o erro. Contudo, o beneficiário que recebeu de boa - fé, não deve suportar o ônus da devolução. Princípio da Irredutibilidade. Face ao conjunto probatório é de se prover o recurso para garantir o direito dos requerentes.

II) Votaram com Relator pelo deferimento os Conselheiros: Ozanir Gonçalves Itacarambi, Pedro Soares de Oliveira, Alaíde Rocha Pinheiro e Lígia C. Santiago F. da Rocha

III) Voto divergente: O José Virgílio Dias de Sousa votou pelo indeferimento.

Publique-se.

Intime-se.

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, em Goiânia, aos 27

de junho de 2013.

**Norval**  
Norval Raimundo Barbosa  
Conselheiro/Relator

**José Virgílio Dias de Sousa**  
Presidente - CEP

Administrativo - Constitucional.

Processo nº: 20111129005935

Assunto: Abono de Permanência - Previsão Constitucional - Aquisição do Direito - No Dia Que Implementar os Requisitos Aposentadoria Voluntária - Pagamento Retroativo - Possibilidade - Concessão.

Requerente: Maria José Veiga de Araújo Godinho

Relator: Conselheiro Norval Raimundo Barbosa

Data de Julgamento: 27 de junho de 2013.

Decisão: Deferido.

Ementa: A constituição Federal instituiu que o abono de permanência é devido ao servidor que tenha completado os requisitos para aposentar voluntariamente e permaneça em atividade. É de se considerar para aferir o direito invocado, o tempo (dia) em que o servidor reuniu todos os requisitos para escolher manter-se em atividade ou optar pela inatividade. O momento de exercer esse direito é mera faculdade do servidor, pois que, já se incorporou ao seu patrimônio. Pelo deferimento.

### ACÓRDÃO

Abono de Permanência - Previsão Constitucional - Aquisição do Direito - No Dia Que Implementar os Requisitos Aposentadoria Voluntária - Pagamento Retroativo - Possibilidade - Concessão. Os conselheiros do Conselho Estadual de Previdência, por votação UNÂNIME, nos termos do relatório e voto do Relator, partes integrantes deste julgado, ACORDAM pelo DEFERIMENTO do recurso interposto. I) reconhecer que constituição Federal instituiu que o abono de permanência é devido ao servidor que tenha completado os requisitos para aposentar voluntariamente e permaneça em atividade. II) É de se considerar para aferir o direito invocado, o tempo (dia) em que o servidor reuniu todos os requisitos para escolher manter-se em atividade ou optar pela inatividade. III) O momento de exercer esse direito é mera faculdade do servidor, pois que, já se incorporou ao seu patrimônio. IV) Pelo deferimento para satisfazer pretensão da requerente. É devido o pagamento de quatro meses de abono permanência reclamados. Esta decisão opera efeitos a partir da data de publicação.

Publique-se.

Intime-se.

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, em Goiânia, aos 27 de junho

de 2013.

**Norval**  
Norval Raimundo Barbosa  
Conselheiro/Relator

**José Virgílio Dias de Sousa**  
Presidente/CEP

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2013

PROCESSO Nº:	20131129001450
OBJETO:	Aquisição de serviço de publicações oficiais em jornal de grande circulação.
MODALIDADE:	DISPENSA
CONTRATADA:	Editora de Jornalismo Ltda
CNPJ/ME:	07.933.426/0001-47
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA:	12 meses.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	2013.57.05.04.122.4001.4001 - natureza: 03/3.3.90.39.39 - fonte: 20

Goias Previdência - GOIASPREV, em Goiânia, aos 30 dias do mês de julho de 2013.

**Mariene Alves de Carvalho e Vieira**  
Presidente

## Ipasgo

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Processo nº 4-9-1808031/2013

**1- AS PARTES**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO**, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM**, autarquia estadual, criada pela Lei nº. 13.550 de 11 de novembro de 1999, com sede nesta Capital, à Rua SC-1, nº. 299, Parque Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente AGEKOM, neste ato representada por seu Presidente, IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO, Brasileiro, Casado, Advogado, Documento de Identidade nº 12. 223 - OAB/GO e do CPF nº. 434.026.071-15.

**2- DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
Em conformidade com o disposto no processo nº 4-9-1808031/2013, fundamentado no Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2013, de acordo com o "capt" do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**3- DO OBJETO**  
O objeto do presente Contrato a prestação de serviços de veiculação dos atos oficiais do Instituto no Diário Oficial do Estado de Goiás através da Autarquia Estadual Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

**4- PRAZO DE DURAÇÃO**  
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**5- VALOR DO CONTRATO**  
O valor do presente Contrato está orçado em **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de **R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**, no programa 2013.57.04.04.122.4001.4001.03 (20) e elemento de despesa 3.03.91.39.39, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00211, datado de 03/06/2013. E para o exercício subsequente à conta de dotação apropriada.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 002/2013 Processo nº 4-9-1834796/2013

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Convite nº 002/2013, e com fundamento no disposto no inciso VI c/c IV, do art. 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGAR o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido CONVITE, tipo "menor preço", destinado à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma do Posto de Atendimento do Ipasgo na cidade de Goianésia/GO, que teve como vencedora a empresa **STONES CONSTRUTORA LTDA** no valor total de R\$69.998,51 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais, e cinquenta e um centavos), com um período previsto para execução de 60(sessenta) dias.

Goiania, 29 de julho de 2013.

**Francisco Taveira Neto**  
Presidente do IPASGO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2013

**Processo nº: 4-9-1799711/2013 - 201300022004327**  
**Objeto:** Renovação/aquisição de licenças de uso do software de antivírus - McAfee System Protection (incluindo serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de licenças por 36 meses) e renovação de serviços de suporte técnico, atualização de licenças e garantia total de hardware de equipamento McAfee Web and Email Security Appliance (EWS 3200) por 12 meses para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.  
**Abertura: 23/08/2013, às 9:00 h, pelo sistema eletrônico comprasnet.go.**

**Legislação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7466 de 18 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Observação:** Procedimento realizado para disputa geral de fornecedores, onde admite-se a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, concedendo-lhes os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em atendimento ao Art. 9º da Lei Estadual nº 17.928, uma vez que o objeto é de natureza divisível.

Cópias do EDITAL encontram-se à disposição no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

Goiania, 30 de julho de 2013.

**Murilo Moreira de Oliveira**  
Pregoeiro